



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DECRETO Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

(Republicação com alterações)

Institui Novas Medidas Complementares de Enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), adequa ao Decreto Estadual nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, e suas alterações, no âmbito do Município de Santanópolis, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANÓPOLIS, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, e suas posteriores alterações, que instituem nos municípios restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO compete concorrentemente a todos os entes federados a adoção de medidas, inclusive restritivas, de combate e enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores informados periodicamente nos boletins epidemiológicos, dentre eles, número de casos ativos, número de óbitos e taxa de ocupação de leito hospitalar;

CONSIDERANDO, enfim, que **as medidas anteriormente implementadas por meio de decretos municipais mantêm-se vigentes**, apenas suspendendo, durante a vigência deste decreto, as que se mostrarem incompatíveis com este,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos ou privados de uso público, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

§1º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70





públicos coletivos, bem como em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxi e ônibus, ou outro meio de transpor de uso coletivo fretados;

§2º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§3º O uso de máscara será obrigatório para acesso e durante toda a permanência nas vias públicas, inclusive durante a realização de atividades físicas, com exceção feita às atividades aquáticas;

Art. 2º Para fins de cumprimento da medida de restrição, os estabelecimentos comerciais de atacado, varejista, restaurantes e congêneres, academias, bem como os demais serviços de atendimento ao público deverão permanecer atuando com 50% de sua capacidade de pessoal;

§1º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres deverão respeitar a distância entre as mesas que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m, bem como devem respeitar o horário de funcionamento até as 20:00hs, após esse horário será permitido apenas o serviço de delivery;

§2º Cada mesa está limitada à quantidade máxima de 4 pessoas;

Art. 3º Ficam autorizados, em todo o território municipal durante o período de **08 de fevereiro de 2022 até 21 de fevereiro de 2022, eventos particulares de caráter privado** com capacidade máxima de 150 (cento e cinquenta) pessoas tais como: cerimônias de casamento, solenidades, formaturas e afins, sempre limitados à 50% da capacidade local de ocupação do evento e respeitando o uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo Único: Durante o período previsto no caput ficam expressamente proibidos os eventos particulares de caráter e acesso ao público, independente do número de pessoas, em ambientes particulares ou públicos, tais como: bolões de vaquejada, shows, bailes, festivais ou congêneres. *(redação dada pelo Decreto 004, de 25 de janeiro de 2022).*

Art. 4º. Eventos públicos ou privados de caráter exclusivamente científicos e profissionais ficam limitados à 50% da capacidade local de ocupação, e em qualquer hipótese não excederá ao limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas, durante o período de **08 de fevereiro de 2022 até 21 de fevereiro de 2022.** *(redação dada pelo Decreto 005, de 07 de fevereiro de 2022).*

Art. 5º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), durante o período de 08 de fevereiro de





2022 até 21 de fevereiro de 2022, respeitando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5m. (Redação dada pelo Decreto 005, de 07 de fevereiro de 2022)

Art. 6º. O comércio de feira livre, até 21 de fevereiro de 2022 e com as limitações fixadas neste decreto, ficará **restrito aos comerciantes e produtores locais**, não sendo admitido o seu exercício por comerciantes e produtores de outros municípios. (Redação dada pelo Decreto 005, de 07 de fevereiro de 2022)

Art. 7º Durante o período previsto no caput ficam expressamente proibidos, em todo o município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas apenas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações. (Redação dada pelo Decreto 005, de 07 de fevereiro de 2022)

Parágrafo único: Inclui-se na proibição campeonatos e torneios de futebol, amadores ou profissionais, bolões de vaquejada, dentre outras atividades que promovam aglomeração e/ou dificultem o distanciamento social. (Redação dada pelo Decreto 005, de 07 de fevereiro de 2022)

Art. 8º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões do som, ou equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município.

§1º A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§2º A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias, praças e demais logradouros relacionados no §1º.

§3º Fica permitido o trânsito de veículos com equipamento sonoro até as 20 horas, desde que o volume emitido não ultrapasse 70 decibéis e que o equipamento esteja totalmente dentro do porta-malas ou carroceria fechada do veículo.

Art. 9. (REVOGADO) (Decreto 005, de 07 de fevereiro de 2022)

Art. 10. O presente decreto não revoga as medidas anteriormente implementadas por meio de decretos municipais, apenas suspendendo, durante a vigência deste decreto, as que se mostrarem incompatíveis com este.

Art. 11. Os prazos previstos neste decreto poderão ser alterados após reavaliação da situação pelos setores competentes e autoridades sanitárias desta municipalidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2021.
GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70